PORTARIA TRT 18 SGP/SGJ N° 414/2021 *



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

* Texto atualizado até as alterações promovidas pela Resolução Administrativa TRT18 n° 53/2024

Dispõe sobre o atendimento ao usuário por intermédio de plataforma de videoconferências (Balcão Virtual) nas unidades judiciárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que determina aos tribunais "disponibilizar, em seu sítio eletrônico, ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária, popularmente denominado como balcão, durante o horário de atendimento ao público." ("Balcão Virtual").

CONSIDERANDO os termos das Resoluções CNJ nos 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, e PORTARIA TRT 18ª GP/SCR Nº 643/2020, que mantêm, preferencialmente, o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;

CONSIDERANDO que os tribunais devem manter soluções de videoconferência para atender ao disposto nas Resoluções CNJ no 341/2020 e no 354/2020:

CONSIDERANDO que os artigos 4º e 6º da Resolução CNJ no 345/2020 preveem que os tribunais regulamentarão o atendimento eletrônico durante o horário fixado para atendimento ao público pelos servidores e magistrados lotados no "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as secretarias e serventias judiciais durante o horário de atendimento ao público;

CONSIDERANDO que a tecnologia permite simular em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que o "Balcão Virtual" consiste em acesso por meio de qualquer ferramenta tecnológica que se mostre adequada para o atendimento virtual;

CONSIDERANDO que este Tribunal possui contrato em vigor para utilização da plataforma *Google Meet*, incluída no pacote *Google Workspace* (antigo *G Suite*), a qual vem sendo utilizada para realização das audiências neste Regional, bem como da plataforma *Zoom Meetings*, que passará a ser a "plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho" a partir de 30 de abril de 2021, conforme definido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020;

CONSIDERANDO a quantidade limitada de câmeras disponíveis e a necessária priorização da estrutura para realização das audiências e sessões;

CONSIDERANDO que o atendimento nos moldes atuais (telefone, e-mail, aplicativo de mensagem) não tem sido suficiente para o atendimento ao usuário;

RESOLVE ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Instituir nas unidades judiciárias e na Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região o "Balcão Virtual", que consiste em uma sessão aberta, com link específico, em plataforma de videoconferência, destinada ao atendimento de usuários internos e externos, na qual deverá estar presente no mínimo um(a) atendente da unidade judiciária, durante todo o horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região.

- **Art. 1º** Instituir nas unidades judiciárias, na Secretaria-Geral Judiciária e na Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o "Balcão Virtual", consistente em uma sessão aberta, com link específico, em plataforma de videoconferência, destinada ao atendimento de usuários internos e externos, na qual deverá estar presente no mínimo um(a) atendente da unidade, durante todo o horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região. (Caput alterado pela Portaria TRT18 SGP/SGJ n° 751/2021)
- **§ 1°** O horário de funcionamento é o fixado pela Resolução Administrativa N° 47/2017, que referendou a Portaria TRT 18ª GP/DG N° 966/2017 (8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira).
- § 2º Consideram-se unidades judiciárias, conforme definido na Resolução 219/2016 do CNJ (art. 2º, II e III), as Varas do Trabalho, Postos Avançados, Juízo Auxiliar de Execução, Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas CEJUSCs, secretarias de órgãos fracionários (Turmas e Tribunal Pleno).
 - § 2º Consideram-se unidades judiciárias, conforme definido na Resolução

219/2016 do CNJ (art. 2°, II e III), as Varas do Trabalho Postos Avançados, Juízo Auxiliar de Execução, Centros Judiciários de § 2º Consideram-se unidades judiciárias, conforme definido na Resolução 219/2016 do CNJ (art. 2º, II e III), as Varas do Trabalho Postos Avançados, Juízo Auxiliar de Execução, Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs, secretarias de órgãos fracionários (Turmas e Tribunal Pleno) e Gabinetes dos Desembargadores (*Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa n°53/2024*)

- § 3º O servidor designado deverá utilizar vestimenta adequada ao atendimento ao público, bem como pano de fundo virtual disponibilizado institucionalmente.
- § 3º Fica facultada a adesão de qualquer outra unidade do Tribunal ao atendimento por intermédio do "Balcão Virtual", mediante manifestação expressa do gestor da unidade, o qual poderá refluir da opção a qualquer momento (Parágrafo alterado pela Portaria TRT18 SGP/SGJ n° 751/2021)
- § 4º O servidor designado deverá utilizar vestimenta adequada ao atendimento ao público, bem como pano de fundo virtual disponibilizado institucionalmente. (Parágrafo incluído pela Portaria TRT18 SGP/SGJ n° 751/2021)
- Art. 2º Deverá ser utilizada a plataforma de videoconferências Google Meet, devendo o link estar disponível na página deste Tribunal na opção/aba "CONTATO", juntamente com os outros meios de contato da respectiva unidade.

Parágrafo único Em caso de indisponibilidade do Google Meet ou de outro impedimento, ou ainda por solicitação do usuário por intermédio dos outros meios disponíveis (e-mail, telefone, aplicativo de mensagens), deverá ser realizado o atendimento, observado o horário agendado, podendo, para tal fim, ser utilizada qualquer ferramenta tecnológica adequada ao atendimento virtual, inclusive o Zoom Meetings ou chamada por aplicativo de mensagens, com disponibilização do link ao usuário, se for o caso.

- **Art. 2º** Para os atendimentos do "Balcão Virtual" deverá ser utilizada a plataforma de videoconferências Zoom. (*Artigo alterado pela Portaria TRT18 SGP/SGJ n° 751/2021*)
- § 1° O link de acesso estará disponível na página eletrônica deste Tribunal, na rede mundial de computadores, na sub-página "CONTATO", bem como outros meios de contato da respectiva unidade.
- § 2º Em caso de indisponibilidade do Zoom ou de outro impedimento, ou ainda por solicitação do usuário por intermédio dos outros meios disponíveis (e-mail, telefone, aplicativo de mensagens), deverá ser realizado o atendimento, observado o horário agendado, podendo, para tal fim, ser utilizada qualquer ferramenta tecnológica adequada ao atendimento virtual, inclusive o Google Meet ou chamada por aplicativo

de mensagens, com disponibilização do link ao usuário, se for o caso.

Art. 3º Caso seja necessária a complementação do atendimento, deverá o atendente solicitar, se possível, o ingresso imediato do servidor(a) responsável pela informação na sessão ou o atendimento por outro meio acertado com o usuário, ou, ainda, agendar o atendimento para o mesmo dia, caso o contato ocorra até as 12:00, ou para o dia útil seguinte, se posterior às 12:00.

Parágrafo único O atendimento por videoconferência, ou a sua complementação, não são aplicáveis aos gabinetes dos magistrados, o qual é regulamentado pela PORTARIA TRT 18ª GP/SCR № 1208/2020, não sendo também exigível dos assistentes de juiz.

Parágrafo único O atendimento ou a sua complementação, por meio do Balcão Virtual, não é exigível em face dos magistrados, cuja regulamentação consta da PORTARIA TRT 18ª GP/SCR Nº1208/2020, nem de seus assistentes e assessores. (Parágrafo alterado pela Portaria TRT18 SGP/SGJ n° 751/2021)

Parágrafo único O atendimento ou a sua complementação, por meio do Balcão Virtual, não é exigível em face dos magistrados, na medida em que, conforme Resolução 372/2021 do CNJ, consiste em ferramenta de videoconferência para imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária durante o horário de atendimento ao público. (*Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa n°53/2024*)

- **Art. 4º** O Balcão Virtual deverá funcionar de forma similar ao presencial, ressalvados os atos insuscetíveis de prática por essa via, ressaltando-se que o sistema não se destina ao peticionamento.
- **Art. 5º** O Balcão Virtual deverá ser disponibilizado em todas as unidades previstas no artigo 1º a partir do dia 22/03/2021.
- **Art. 6º** Caso o usuário não consiga atendimento na forma prevista nesta Portaria, poderá, em formulário eletrônico disponível na mesma página do balcão, registrar seu nome, número do processo e meio de contato (e-mail, número de telefone etc.), devendo o(a) atendente da unidade, até o dia seguinte, por um dos canais de comunicação eletrônica informados, efetivar o atendimento desejado.
 - **Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

